

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Implementar a orientação central da reforma “simplificar, descentralizar e otimizar”, e ajustar as taxas para a carta de condução internacional, simplificando os processos administrativos de aprovação

Com a crescente necessidade de residentes locais realizarem actividades económicas e comerciais transfronteiriças, viagens turísticas ao estrangeiro e viagens de lazer com condução própria, a carta de condução internacional deixou de ser um “luxo para poucos” e tornou-se numa “necessidade comum” para a maioria dos cidadãos.

No entanto, de acordo com os dados divulgados pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT), o custo actual para requerer uma carta de condução internacional é de 300 patacas, acrescido de um imposto de selo de 10 por cento (30 patacas), perfazendo um total de 330 patacas. Ao comparar esta taxa de forma horizontal e vertical, a sua razoabilidade é seriamente questionável. No que diz respeito à disparidade regional, a taxa correspondente na Região Administrativa Especial de Hong Kong adjacente é de apenas 80 dólares de Hong Kong; a taxa para um período de três anos na região de Taiwan equivale a cerca de 65 patacas, isto é, cerca de 22 patacas por ano; no Reino Unido, a taxa é ainda mais baixa, cerca de 5,5 libras esterlinas, o que equivale a cerca de 60 patacas. A taxa em Macau chega a ser 4 vezes superior à de Hong Kong e 15 vezes superior à da região de Taiwan, e essa taxa em Macau é significativamente mais elevada

do que a das regiões vizinhas e também se encontra entre as mais altas a nível global. Os cidadãos manifestam geralmente dúvidas quanto à enorme discrepância entre as taxas cobradas e os custos administrativos reais, o que na prática aumenta o encargo institucional e social para os residentes de Macau no acesso ao mercado internacional e na participação na integração regional.

Na realidade, o Governo da RAEM já tem precedentes no sentido de reduzir as taxas. Em 2010, as autoridades já tinham reduzido a taxa de pedido da carta de condução internacional de 300 para 100 patacas, por considerarem que o custo em Macau era superior ao das regiões vizinhas, o que demonstra que existe um mecanismo de benefícios que permite ao Governo ajustar as taxas conforme as condições reais da população. No entanto, em 2017, através do ajuste da Tabela de Taxas e Preços da DSAT, a taxa em causa foi novamente aumentada para 300 patacas. Posteriormente, a partir de Janeiro de 2024, foi acrescentado um imposto de selo adicional de 10 por cento, nos termos do artigo 28.º da Tabela Geral de Imposto de Selo, aprovada pela Lei n.º 17/88/M, o que equivale, na realidade, a um aumento encoberto do preço.

Num contexto em que o Governo tem impulsionado fortemente nos últimos anos a governação electrónica, através da “Conta Única”, os processos administrativos já se encontram altamente automatizados e os custos com pessoal presencial diminuíram substancialmente, mas as taxas cobradas por serviços públicos aumentaram em vez de diminuírem, o que contraria claramente o princípio da administração pública de equilíbrio orçamental e recuperação de custos. As taxas dos serviços públicos deveriam estar ligadas aos custos administrativos, e os benefícios técnicos da governação electrónica deveriam transformar-se em vantagens para a população, em vez de se tornarem numa

ferramenta para transferir indirectamente encargos financeiros para os cidadãos, muito menos servindo de justificação para manter taxas elevadas com o argumento de “diferenças nos sistemas administrativos, nas estruturas de custos e nos regimes fiscais entre diversas regiões”.

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:

1. De acordo com o princípio financeiro de que a cobrança de taxas pelos serviços públicos deve ter como base a recuperação dos custos, como é que a DSAT divulga junto da sociedade o custo administrativo real actual por processo de carta de condução internacional efectuado através da “Conta Única” (incluindo as partes proporcionais de manutenção do sistema, materiais e custos com mão-de-obra na análise e aprovação), e quando poderá, aproveitando os benefícios da transformação digital, anunciar num futuro próximo um prazo concreto para reduzir a taxa actual para um nível razoável, em comparação com as das regiões vizinhas?

2. A partir de 2024, a cobrança adicional de um imposto de selo de 10 por cento sobre a carta de condução internacional criou uma situação de sobreposição entre taxas administrativas e encargos fiscais. Como é que as entidades competentes coordenam, de forma interdepartamental, a revisão dos actuais encargos fiscais que oneram desnecessariamente os cidadãos, e estudam, activamente, a possibilidade de isentar este tipo de imposto de selo para serviços de governação electrónica básica, mediante alteração das leis ou isenções administrativas, de modo a evitar a paradoxal situação em que, quanto mais

avança a tecnologia, mais pesados se tornam os encargos para os cidadãos?

3. Atendendo a que o Chefe do Executivo claramente afirmou, no relatório das LAG, a necessidade de acelerar a reforma “simplificar, descentralizar e otimizar”, construindo um governo eficiente e orientado para o serviço, mediante a racionalização dos processos e a correcta definição das funções, assim, os serviços competentes deverão ultrapassar as actuais limitações burocráticas. Como poderão os serviços competentes aproveitar a “Conta Única” para estudar a introdução de uma opção de “renovação automática”, para notificar o cidadão com a antecedência de um ano antes de expirar o prazo, permitindo que apenas volte a carregar uma fotografia *online* e a pagar as taxas devidas para renovar imediatamente o documento, inovando ainda mais os processos interdepartamentais de análise electrónica, reduzindo efectivamente procedimentos e tempo, e concretizando assim a política do Chefe do Executivo de “simplificar a administração, delegar poderes e otimizar os serviços”?

25 de Agosto de 2026

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Che Sai Wang